



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 001/22

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP, e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", inscrita no CNPJ sob nº 59.759.084/0001-94, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Carolina Malheiros nº. 92 - Vila Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. Marcio Roberto Francioli, portador do RG 8.269.801-6 e CPF 822.633.108-00, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõem a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 do Anexo XXIV, resolvem, de comum acordo e nos termos da Lei Municipal nº 4.954 de 16 de dezembro de 2021, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o CONVENIENTE está inserido, e conforme o Plano de Trabalho apresentado e o Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente convênio vigorará a contar de 01/01/2022 e com término em 31/12/2022, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.
2.2 - O prazo de vigência do Convênio não exime o CONVENIENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - Na execução do presente convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:
3.1.1 - O acesso ao SUS far-se-á preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
3.1.2 - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
3.1.3 - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
3.1.4 - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
3.1.5 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
3.1.6 - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
3.1.7 - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 - Competem as ambas as partes ora conveniadas:
4.1.1 - Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a pactuação local;
4.1.2 - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
4.1.3 - Elaboração do Plano Operativo;
4.1.4 - Educação permanente de recursos humanos; e
4.1.5 - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Compete à Conveniada:
5.1.1 - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 do Anexo XIV, bem como prestar contas dos recursos recebidos;
5.1.2 - Promover a execução do objeto tendo como finalidade o acolhimento inicial dos pacientes e realizar o encaminhamento nos termos estabelecidos pelos protocolos vigentes;
5.1.3 - Resguardar a integridade dos pacientes que utilizam os serviços de saúde disponibilizados;
5.1.4 - Utilizar adequadamente os recursos, necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho e do Plano Operativo;
5.1.5 - Atender de imediato as solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como: novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;
5.1.6 - Fomentar a mobilização dos serviços e garantir espaços para participação da comunidade no exercício do controle social;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

5.1.7 - Implantar em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;

5.1.8 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse convênio, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONVENIENTE;

5.1.9 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste convênio;

5.1.10 - Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos de prestação de contas disponibilizados pelo CONVENIENTE, se responsabilizando em manter as informações devidamente atualizadas, em tempo real, de acordo com as normas e legislação vigentes;

5.1.11 - Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pelo CONVENIENTE, bem como as requisições de documentos expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando todas as informações e documentos solicitados de maneira íntegra e organizada;

5.1.12 - Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

5.1.13 - Encaminhar ao CONVENIENTE, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos conforme a programação orçamentária;

5.1.14 - Implantar pesquisa de satisfação pós-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês subsequente a esta aprovação;

5.1.15 - Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria tais como: plataforma eletrônica (E-OUVE), 0800-7730156, disponibilizados pelo Município ou outra que venha a ser implantada;

5.1.16 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, e aprovação expressa pelo mesmo;

5.1.17 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho e no Plano Operacional deste convênio;

5.1.18 - Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

5.1.19 - Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, gratuita, contínua e resolutive dentro das metas pactuadas;

5.1.20 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na assistência prestada;

5.1.21 - Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes, sempre que solicitadas pela CONVENIENTE;

5.1.23 - Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, proporcionando capacitações específicas relacionadas às atividades executadas;

5.1.24 - Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com o Código de Ética e protocolos dos respectivos Conselhos de Classe;

5.1.25 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.26 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previsto neste instrumento;

5.1.27 - Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.1.28 - Manter as condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista).

5.1.29 - Cumprir a Lei de acesso a informação, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE/SP

5.2 - Compete à Conveniente:

5.2.1 - Transferir os recursos previstos neste contrato à CONVENIADA, conforme Cláusula Sétima deste termo;

5.2.2 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

5.2.3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços, através da formalização de termos de premissão;

5.2.4 - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.5 - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA;

5.2.6 - Aplicar as respectivas penalidades por descumprimento dos termos do convênio, mediante procedimento administrativo provocado pela Comissão de Avaliação, onde se respeitará o contraditório e ampla defesa;

5.2.7 - Proibir que sejam redistribuídos, entre eventuais outras entidades, os recursos repassados;

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

5.2.8 - Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

5.2.9 - Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

5.2.10 - Fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, expedindo relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

5.2.11 - Expedir relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública;

5.2.12 - Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica, do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;

5.2.13 - Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos da lei e das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2.14 - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

5.2.15 - Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, sem a devida regularização, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

5.2.16 - Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCE/SP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;

5.2.17 - Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

5.2.18 - Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo padronizado pelo órgão de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

6.1 - O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE e pela CONVENIADA, que deverá conter:

6.1.1 - Todas as ações e serviços objeto deste convênio;

6.1.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

6.1.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

6.1.4 - Definição das metas de qualidade;

6.1.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

6.1.6 - À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

6.1.7 - Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

6.1.8 - Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

6.1.9 - À implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento; e

6.1.10 - Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

6.2 - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

7.1 - O valor anual estimado para a execução do presente convênio será especificado de acordo com o exposto no quadro abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-fixado	Mensal	Anual
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 131.667,43	R\$ 1.580.009,16
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 313.512,87	R\$ 3.762.154,44
FAEC	R\$ 130.329,79	R\$ 1.563.957,48
Subtotal	R\$ 575.510,09	R\$ 6.906.121,08
Pré-fixado	Mensal	Anual
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 449.984,49	R\$ 5.399.813,88
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 171.033,36	R\$ 2.052.400,32
INTEGRASUS	R\$ 14.503,01	R\$ 174.036,12



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

IAC	R\$ 207.591,81	R\$ 2.491.101,72
Subtotal	R\$ 843.112,67	R\$ 10.117.352,04
Recurso Financeiro de Fonte Municipal	Mensal	Anual
Plantões médicos	R\$ 860.400,00	R\$ 10.324.800,00
Serviços Terceiros Assistenciais e Insumos	R\$ 462.492,12	R\$ 5.549.905,44
Cateterismo e angioplastia	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
Ecocolor Doppler cardiograma	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Subtotal	R\$ 1.386.492,12	R\$ 16.637.905,44
Incentivo às Redes Temáticas de Atenção à Saúde	Mensal	Anual
Rede de Urgência e Emergência - RUE	R\$ 111.551,79	R\$ 1.338.621,48
TOTAL	R\$ 2.916.666,67	R\$ 35.000.000,04

7.2 - Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado no Plano de Trabalho, o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor total de R\$ 2.916.666,67 ao mês e anual de R\$ 35.000.000,04, observado o seguinte:

a) Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONVÊNIO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade por profissional legalmente habilitado;

b) A demonstração dos resultados a que se refere o inciso anterior deverão ser apresentados quadramentalmente à Comissão de Acompanhamento.

7.3 - Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA, a posteriori, de acordo com a produção mensal aprovada pelo Departamento Municipal de Saúde, até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos, conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, exceto nos casos em que houver insuficiência de recursos para o custeio da modalidade de Alta Complexidade, situação em que poderá haver suplementação com recursos de fonte municipal, nos termos definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

7.4 - O valor do IAC (Incentivo de Adesão à Contratualização) será repassado mensalmente e vinculado ao cumprimento das metas de qualidade e quantidade pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

Percentual de cumprimento das metas qualitativas e quantitativas	Percentual referente ao repasse do recurso
0 a 10%	Exclusão
10,1 a 50%	50%
50,1 a 60%	40%
60,1 a 70%	30%
70,1 a 75%	20%
75,1 a 80%	10%
80,1 a 90%	5%
90,1 a 100%	0

Thamires Cristina Mantel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

7.4.1 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do convênio, conforme na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 XXIV.

7.4.2 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

7.4.3 - O Departamento Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação), referente ao valor dos procedimentos na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

7.5 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, na agência 4281, da Caixa Econômica Federal, operação 003, conta corrente 254-7, exclusiva para uso deste convênio.

7.6 - Os recursos públicos por fonte devem ser aplicados em sua finalidade precípua e conforme estabelecido no plano de trabalho e no plano operacional anual, sendo defeso sua utilização para despesas a título de adiantamentos e quaisquer outras não ratificadas e devidamente formalizadas em termo, pelas partes.

7.7 - Os valores que forem utilizados para finalidades outras e/ou não previstas no plano de trabalho e no plano operacional, a exemplo - para o pagamento de empréstimos, impostos e tarifas bancárias, deverão ser compensados em forma de contrapartida mensal pela conveniada, sendo devidamente depositados na conta do convênio.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificação programática de 01.15.03 do DEPARTAMENTO DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e com categoria econômica de 3.3.50.39.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 - O CONVENIENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.

9.2 - A composição desta Comissão, nomeada pela Chefe do Executivo, será constituída por representantes da CONVENIADA, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo reunir-se uma vez por quadrimestre.

9.3 - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar, por meios próprios, a execução do presente convênio, principalmente no tocante a produção e aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, elaborando relatório mensal, quadrimestral e anual conclusivo que deverá ser encaminhado à Direção do Departamento Municipal de Saúde e a Chefe do Executivo, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.

9.4 - A composição da Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO será definida pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE os seus representantes.

9.5 - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

9.7 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgão do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA AVALIAÇÃO

10.1 - A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste termo:

a) relatório gerencial mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

b) planilha detalhada, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO; e

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) relatórios, declarações e documentos determinados em instrução normativa para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas de São Paulo.

10.2 - As despesas devem ser escrituradas e comprovadamente corresponder aos procedimentos contratualizados e a programação orçamentária, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem os quantitativos de produção e o pagamento das despesas efetivamente aplicadas no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;

10.3 - O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores e blocos contidos no Plano de Trabalho e no Plano Operativo.

b) Poderão ser realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos deste Convênio não alcançados pelos indicadores.

10.4 - A Comissão de Avaliação e Monitoramento fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobre de recursos financeiros não utilizados na execução do convênio, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentada proposta para utilização do saldo ou glosa de repasses, visando à melhoria do objeto do convênio, contendo prazos e metas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL, QUADRIMESTRAL E ANUAL

11.1 - Nas prestações de contas mensais e quadrimestrais, a conveniada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, e o demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP.

11.2 - Para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada.

Thamires Cristina Montiel Matiel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

11.3 - Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São João da Boa Vista ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com Instruções Normativas vigentes, requisições ou comunicados.

11.4 - As notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, para a comprovação de despesas oriundas do convênio devem ser emitidas por seus respectivos fornecedores, para que possa ser averiguado quem efetivamente executou os serviços.

11.5 - A contratada deverá seguir e cumprir todas as disposições das legislações trabalhistas e previdenciárias, inclusive, dentre outros, quanto ao cumprimento de acordos/convenções coletivas, datas e efetivos recolhimentos do FGTS e INSS, limites diários de horas extraordinárias da mão de obra empregada na execução do objeto, realização dos devidos registros admissionais, pagamento de verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONVENIENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

12.2 - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

12.3 - A alteração do presente CONVÊNIO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Chefe do Executivo e só poderá ser implementada após a sua formalização;

12.4 - O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

12.5 - Os anexos que compõem este CONVÊNIO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

13.2 - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - A inobservância, pela CONVENIADA, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÊNIO e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s), retardar a prestação de contas, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho e do Plano Operacional;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), deixar de prestar contas, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho e do Plano Operacional;

d) fraudar a execução do convênio;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) realizar fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas que os tenham norteados e dela será notificada a CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade prevista na alínea "b" do item 14.1 poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

Parágrafo Quarto - A multa prevista na alínea "b" do item 14.1 será de até 10% da parte variável, calculada sobre o montante repassado mensalmente.

14.1.1 - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 193, inciso I, 337-L e 337-M, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA, ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não executados.

Thamires Cristina Neri Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 14.1.3 - Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.1.4 - A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
- 14.1.5 - A CONVENIADA deverá prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os termos deste convênio, independentemente de solicitação.
- 14.1.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente quanto ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

18.1 - A CONVENIADA deverá cumprir a legislação vigente - Lei Federal 13.709/2018, no tocante ao sigilo e proteção de dados dos pacientes, bem como atender toda e qualquer demanda proveniente de auditorias e fiscalizações.

18.2 - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENIENTE relacionadas a este Convênio,

18.3 - A falta de fiscalização ou acompanhamento por parte do CONVENIENTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONVENIADA.

18.4 - No sítio eletrônico da conveniada deverão ser atendidos os padrões mínimos de transparência exigidos pela Lei nº 12.527/11, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

19.1 - Fica designado o Sr. Douglas da Silva Vitielli, portador do CPF nº 165.799.408-24 como GESTOR DESTE CONVÊNIO.

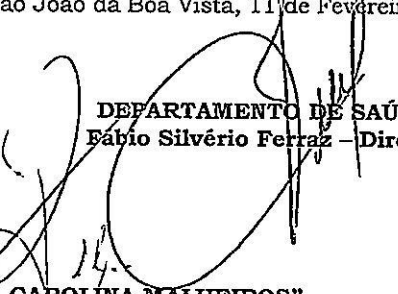
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

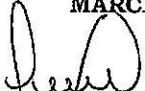
São João da Boa Vista, 11 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

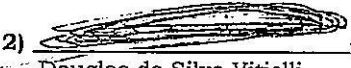

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz - Diretor


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
MARCIO ROBERTO FRANCIOLLI - Provedor
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2
CPF. 165.799.408-24



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVÊNIO Nº. 001/22

CONVENIENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

OBJETO: Integração no Sistema Único de Saúde - SUS visando garantir atenção integral à saúde dos munícipes.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 35.000.000,04 (trinta e cinco milhões de reais e quatro centavos).

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 11 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Márcio Roberto Francioli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 


Iramires Cristina Montici Mafel
Diretora
Departamento de Administração







Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187, Jardim São Nicolau - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Márcio Roberto Francioli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/01/1956

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, nº. 325, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: provedor@santacasasaojao.com.br

E-mail pessoal: marrofran@bol.com.br

Telefone(s): (19) 99838-5997 / 3635-2277

Assinatura: _____

Trinaires Cristhina M. Gonçalves
Diretora
Departamento de Administração